

Editora Solução
a solução para o seu concurso!

DPE-PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANALISTA DA DEFENSORIA
ASSISTENTE JURÍDICO

- Língua Portuguesa
- Legislação da Defensoria
- Conhecimentos Jurídicos e Institucionais
- Direito do Consumidor
- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e da Pessoa em Situação de Rua

MATERIAL DIGITAL

- Direito Administrativo
- Direitos Humanos
- Direito Penal
- Direito Processual Penal

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

EDITAL Nº 01/2026 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (I CONCURSO PÚBLICO)

BÔNUS
ÁREA DO CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41 ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO

Editora Solução®

A solução para o seu concurso!

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- Questões gabaritadas
- Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Adquira agora o material completo.

www.editorasolucao.com.br

Editora Solução
a solução para o seu concurso!

DPE-PB

Analista da Defensoria - Assistente Jurídico

SL-140ST-26
7901183009633

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Língua Portuguesa

1. Ortografia 13
2. Acentuação 18
3. Emprego do sinal indicativo de crase 20
4. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados 22
5. Relação do texto com seu contexto histórico 26
6. Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia 29
7. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre. 29
8. Intertextualidade 32
9. Figuras de linguagem 35
10. Morfossintaxe. Coordenação e subordinação 38
11. Elementos estruturais e processos de formação de palavras 41
12. Pontuação 46
13. Pronomes 53
14. Concordância nominal e concordância verbal 55
15. Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais 59
16. Regência nominal e regência verbal 62
17. Conectivos 65
18. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas) 67

Legislação da Defensoria

1. Constituição Federal (arts. 5º, 37 e 134) 81
2. Lei Complementar Federal nº 80/1994 86
3. Emenda Constitucional nº 45/2004 107
4. Emenda Constitucional nº 80/2014 113
5. Constituição do Estado da Paraíba (dispositivos relativos à Defensoria Pública) 114
6. Lei Complementar nº 205/2024 114
7. Lei Complementar nº 58/2003 115
8. Demais normas estaduais pertinentes à organização da DPE-PB 131

Conhecimentos Jurídicos e Institucionais

1. Fundamentos Constitucionais. Organização da Defensoria Pública da Paraíba. Atuação Institucional. Princípios Institucionais e Atuação ExtrajudiciaL 139
2. Ética Institucional 142

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Direito do Consumidor

1. Direitos do Consumidor e Política Nacional das Relações de Consumo 151
2. Relação de Consumo: Consumidor, fornecedor, produto e serviço 154
3. Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo: Fato e vício do produto e do serviço 157
4. Práticas Comerciais e Proteção Contratual: Oferta, publicidade, contratos de consumo, cláusulas abusivas e direito de arrependimento 160
5. Defesa do Consumidor em Juízo: Tutela individual e coletiva; Inversão do ônus da prova 164
6. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor: Competências e atuação dos órgãos de proteção ao consumidor 167
7. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Princípios, normas gerais e disposições fundamentais 170
8. Jurisprudência dos Tribunais Superiores: Entendimentos do STF e do STJ em matéria de Direito do Consumidor 185

Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos 191
2. Organização do Estado: organização político-administrativa, União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios 201
3. Administração Pública: servidores públicos 209
4. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência, processo legislativo 215
5. Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do Chefe do Poder Executivo dos entes federados 226
6. Poder Judiciário: Disposições gerais, Tribunais Superiores, tribunais e juízes eleitorais 229
7. Funções essenciais à Justiça: da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Advocacia Pública e não Pública 243
8. Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia e inovação; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso; índios 248
9. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 259

Direito Civil

1. Das Pessoas: naturais; personalidade e capacidade; direitos da personalidade; ausência 293
2. Da Pessoa Jurídica: disposições gerais, constituição, extinção, responsabilidade, desconsideração da personalidade jurídica 302
3. Domicílio Civil 311
4. Dos Bens públicos: classificação, afetação e desafetação 314
5. Dos fatos Jurídicos; Do Negócio Jurídico: Conceito; Classificação; Elementos essenciais gerais; Elementos acidentais (condição, termo, encargo); Defeitos do negócio jurídico (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores), invalidade e ineficácia do negócio jurídico; Dos atos jurídicos lícitos; Dos atos ilícitos 319
6. Do Direito das Obrigações 331
7. Dos contratos em geral; Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação; Dos efeitos; Vícios redibitórios e da Evicção 348
8. Da responsabilidade civil 356

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

9. Direito das coisas: Posse; Teorias da posse; Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse; Função social da posse; Teorias da função social da posse; Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse; Função socioambiental da posse; Direitos reais; Propriedade; Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade; Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade; Direitos de vizinhança; Condomínio geral; Condomínio edilício; Propriedade resolúvel; Propriedade fiduciária;Direitos reais sobre coisa alheia; Superfície; Servidões; Uso; Usufruto; Habitação;Direito real à aquisição; Direito do promitente comprador; Compromisso de venda e compra; Adjudicação compulsória; Direitos reais em garantia; Penhor; Hipoteca. 362

10. Entidades familiares; Origem e conceitos; Relações familiares plurais; Fundamentos da diversidade familiar e afetiva; Diversidade sexual; Família homoafetiva; Princípios constitucionais da família; Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares; Planejamento familiar; Violência doméstica 379

11. Esponsais; Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres; Invalidade do casamento, separação e divórcio; Direito patrimonial; Regime de bens: espécies; Pacto antenupcial; Meação e sucessão do cônjuge; Usufruto e administração de bens de filhos incapazes; Bem de família 383

12. Relações de parentesco; Vínculos de parentesco; Multiparentalidade; Homoparentalidade; Paternidade e maternidade; Filiação; Princípios relativos à filiação; Espécies de filiação; Reconhecimento de filhos; Socioafetividade; Adoção 386

13. Proteção da pessoa dos filhos; Convivência familiar; Poder familiar; Guarda; Direito de visitas; Alienação Parental; União estável heteorafetiva e homoafetiva; Aspectos constitucionais; Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais; Regime de bens, meação e sucessão do companheiro; Uniões estáveis concomitantes; Concubinato 389

14. Alimentos; Princípios informativos do direito alimentar; Conceito; Natureza; Classificação dos alimentos; Características do direito alimentar; Características da obrigação alimentar; Origens e sujeitos das obrigações alimentares; Alimentos Gravídicos; Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada 393

15. Sucessão; Disposições gerais; Herança; Vocação hereditária; Aceitação e renúncia; Exclusão da sucessão; Herança jacente; Herança vacante; Sucessão legítima e sucessão testamentária; Inventário e partilha; Arrolamentos; Alvarás judiciais; Partilha de bens e direitos 396

Direito Processual Civil

1. Normas Processuais Civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação 413

2. Constituição e Processo: a Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil; conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado; conteúdo jurídico do direito de defesa; direitos fundamentais e processo; a busca pela efetividade do processo e as reformas processuais; o provimento jurisdicional como instrumento de transformação social 415

3. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies 418

4. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos 421

5. Competência 423

6. Ação: teorias, classificação, elementos e cumulação 430

7. 6.Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais; Preclusão 434

8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão; Litisconsórcio; Assistência; Intervenção de terceiros: típicas e atípicas; Amicus curiae; Juiz e auxiliares da justiça; Ministério Público; Advocacia Pública; Defensoria Pública; Capacidade Processual 439

9. Da tutela provisória; Tutela de urgência e tutela da evidência; Tutela antecedente e incidente; Estabilização da tutela provisória 473

10. Procedimento comum: petição inicial, indeferimento da petição inicial, improcedência liminar do pedido, conversão da ação individual em ação coletiva, audiência de conciliação ou mediação, respostas do réu, revelia, providências preliminares e saneamento, julgamento conforme o estado do processo, audiência de instrução e julgamento, provas, sentença e coisa julgada; Do cumprimento de sentença; Provas; Objeto, fonte e meios; Admissibilidade; Provas típicas e atípicas; Provas ilícitas; Ônus da prova; Provas em espécie e sua produção 480

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

11. Do procedimento; Teoria geral do procedimento; Procedimentos especiais e procedimentos de jurisdição voluntária.... 497
12. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas 500
13. Processo de execução: espécies, procedimentos, execução provisória e definitiva; Execução para entrega de coisa, execução de obrigações de fazer ou de não fazer, execução por quantia certa, execução contra a fazenda pública, execução de alimentos; Defesas do devedor e de terceiros na execução; Ações prejudiciais à execução; Embargos à execução; Suspensão e extinção do processo de execução..... 503
14. Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais: ordem dos processos nos tribunais e processos de competência originária dos tribunais: incidente de assunção de competência, homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória, ação rescisória, incidente de resolução de demandas repetitivas e reclamação..... 518
15. Recursos e meios de impugnação; Admissibilidade e efeitos; Princípios; Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, duplo grau obrigatório, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis; Recursos nos Tribunais Superiores; Repercussão Geral; Súmula; Súmula Vinculante; Precedentes: teoria geral, distinguishing e overrulling 523
16. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública..... 527
17. A Fazenda Pública como parte no processo: polos: ativo e passivo; Prerrogativas; Tutela provisória e tutela específica; Ação de conhecimento e execução; A Fazenda nos procedimentos especiais; Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual 530
18. Ação de usucapião; Usucapião como matéria de defesa..... 533
19. Processo coletivo; Ação civil pública..... 536
20. Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Injunção..... 538
21. Reclamação..... 541
22. Ação popular..... 541
23. Mandado de segurança individual e coletivo 546
24. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional; Postulação e defesa 550
25. Ações possessórias e petitórias 553
26. Ações de alimentos; Execução de alimentos; Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil..... 554
27. Inventário judicial e extrajudicial; Arrolamento; Alvará..... 559
28. Juizados Especiais Cíveis 562

Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e da Pessoa em Situação de Rua

1. Criança e Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) 569
2. Lei do SINASE (Lei nº 12.594/1912) 610
3. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 14.344/2022)..... 622
4. Idoso: Política Nacional do Idoso: Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Legislação e princípios institucionais da Defensoria Pública aplicáveis ao direito do idoso; Legislação estadual de proteção ao idoso 632
5. Pessoa com deficiência: Convenção dos direitos das pessoas com deficiência e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 637
6. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); Inclusão social; Saúde Pública; Assistência Social; Educação; Serviços de relevância pública; Acessibilidade; Pessoas portadoras de transtornos mentais; Mulher 640

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

7. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres. Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Medidas protetivas às vítimas de violência doméstica e familiar 659
8. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual (Lei nº 12.845/2013); Violência Obstétrica. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência; Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres..... 659
9. Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; ADPF 976 do STF 660

Material Digital
Direito Administrativo

1. Direito administrativo: Conceito; Objeto; Fontes; Administração pública; Conceito, organização e modelos 5
2. Regime jurídico administrativo; Princípios expressos e reconhecidos..... 7
3. Poderes da Administração Pública: Poderes e deveres dos administradores públicos; Uso e abuso do poder 10
4. Controle da Administração Pública no Brasil; Controle da Administração Pública; Controle político e administrativo; Conceito, fundamentos, natureza jurídica, objetivo e classificação; Controle legislativo e Tribunal de Contas 12
5. Transparência e acesso à informação no Poder Público 15
6. Órgãos públicos: Administração Direta e Indireta; Aspectos gerais da Administração Direta; Autarquias; Empresas públicas e sociedades de economia mista; Fundações públicas; Pessoas jurídicas vinculadas ao Estado..... 23
7. Ato administrativo; Conceito, características e atributos; Elementos e requisitos de validade; Classificação e espécies; Formação e efeitos; Extinção, revogação, invalidação e convalidação; Procedimento administrativo..... 27
8. Licitação; Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade; Princípios básicos e correlatos; Modalidades; Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade; Procedimento licitatório; Anulação, revogação e recursos administrativos; Procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório; Lei Federal nº 14.133/2021; Contrato administrativo; Conceito, principais características e espécies; Formalização, execução e inexecução; Duração, prorrogação, renovação e extinção; Revisão e rescisão; Convênios e consórcios..... 31
9. Serviços públicos; Conceito, características e classificação; Competência, regulamentação e controle; Princípios; Direitos e deveres dos usuários; Atendimento Especializado ao Público no âmbito da Defensoria Pública; Formas de prestação e remuneração; Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada 82
10. Bens públicos; Conceito, elementos e classificação; Aquisição e espécies; Utilização e regime jurídico; Afetação e desafetação; Gestão e alienação 92
11. Agentes públicos; Conceito e classificação; Organização e regime jurídico funcional; Procedimentos disciplinares; Regime previdenciário; Responsabilidade administrativa, civil e criminal..... 94
12. Atribuições administrativas das Defensorias Públicas Regionais da Capital, da Região Metropolitana e do Interior; atividade de gestão pública de incumbência do Defensor Público do Estado Coordenador 101
13. Responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado; Noções gerais sobre a responsabilidade extracontratual do Estado; Teorias sobre a responsabilidade e a irresponsabilidade do Estado; Responsabilidade por atos administrativos, legislativos e judiciais; Reparação do dano e direito de regresso 105
14. Intervenção do Estado na propriedade; Fundamentos, competência e controle judicial; Desapropriação; Servidão administrativa; Requisição; Ocupação temporária; Limitações administrativas; Tombamento..... 108
15. Atuação do Estado no domínio econômico; Liberalismo econômico e o intervencionismo; Fundamentos da ordem econômica; Formas de atuação do Estado; Estado regulador e executor; Monopólio estatal 113
16. Súmulas vinculantes e demais instrumentos de controle judicial 117
17. Improbidade administrativa..... 118

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Direitos Humanos

1. Origem, sentido e evolução histórica dos Direitos Humanos 127
2. A sacralidade da pessoa e a dignidade humana 128
3. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos 132
4. Os direitos naturais do jusnaturalismo racional e do contratualismo moderno 136
5. Os direitos fundamentais do juspositivismo 140
6. Teoria crítica dos Direitos Humanos 144
7. A denúncia da mistificação ideológica dos direitos humanos abstratos 148
8. A dificuldade de reconstrução dos direitos humanos na era da biopolítica: os limites da cidadania como direito a ter direitos, estado de exceção e campo de concentração como paradigmas políticos modernos 152
9. Encantos e desencantos dos Direitos Humanos: entre dominação e emancipação 156
10. Perspectivas pós-violatórias, estatais e monistas X pré-violatórias, existenciais e pluralistas para a proteção dos Direitos Humanos 160
11. Efeito encantatório e usos políticos dos Direitos Humanos: intervenções humanitárias e imperialismo dos Direitos Humanos (universalismo, relativismo e hermenêutica diatópica) 164
12. As tensões da Modernidade ocidental e as tensões dos Direitos Humanos: da colonialidade à descolonialidade 167
13. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais 170
14. Os Direitos Humanos como bandeiras de lutas dos movimentos sociais 174
15. A reconstrução contra-hegemônica dos Direitos Humanos: Direitos Humanos interculturais, pós-imperiais e descoloniais no horizonte pós-capitalista 177
16. Direito internacional dos Direitos Humanos: fontes, classificação, princípios, características e gerações de direitos humanos; Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos; Resolução de conflitos ante a colisão de direitos humanos; A responsabilidade internacional por violação dos direitos humanos: tratados internacionais de direitos humanos e as obrigações assumidas pelo Brasil, formas de reparação e sanções coletivas e unilaterais; A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos; As possibilidades de aposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos; A incorporação dos tratados internacionais de proteção de direitos humanos ao direito brasileiro; A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face da Constituição da República do Brasil; O controle de convencionalidade. O direito da autodiscriminação: discriminação direta e indireta e ações afirmativas; A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil 181
17. O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas (ONU): Órgãos convencionais e extraconvencionais; Declarações, tratados, resoluções, comentários gerais, relatórios e normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle 185
18. Declaração Universal dos Direitos Humanos 189
19. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP): Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos: Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos visando à abolição da pena de morte 191
20. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC): Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais 200
21. Convenção para a Prevenção e Punição ao crime de genocídio 200
22. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados: Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados 203
23. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial 203
24. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher 209
25. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher 215
26. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes 218
27. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes 225

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

28. Convenção sobre os direitos da criança: Protocolos Opcionais à Convenção dos Direitos da Criança 231
29. Estatuto de Roma sobre Tribunal Penal Internacional 240
30. Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência 241
31. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias 256
32. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado 256
33. Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural – "Declaração de Estocolmo" 265
34. Carta Africana de Direitos Humanos e dos povos 268
35. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas 275
36. Convenção sobre a diversidade biológica 275
37. Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: Organização dos Estados Americanos (OEA): declarações, tratados, resoluções, relatórios, informes, pareceres, jurisprudência (contenciosa e consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos), normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle; Comissão Interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão; Corte Interamericana de Direitos Humanos 275
38. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem 279
39. Convenção Americana de Direitos Humanos 281
40. Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – "Protocolo de San Salvador" 294
41. Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura 298
42. Protocolo à Convenção Americana sobre direitos humanos relativo à abolição da pena de morte 301
43. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher 302
44. Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas 305
45. Convenção Interamericana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência 308
46. Direitos Humanos e acesso à justiça: o dever dos Estados de promover o acesso à justiça, 100 Regras de Brasília e desenvolvimentos no âmbito da Organização dos Estados Americanos relacionados à Defensoria Pública 311
47. Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição da República do Brasil 312
48. SUSAN- Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional 315

Direito Penal

1. Direito penal: conceito, fontes, objetivos; Princípios penais; Direito penal e poder punitivo; Genealogia do pensamento penal; As escolas penais; Modernas tendências do pensamento penal; Evolução histórica do Direito Penal; História do processo de criminalização no Brasil 323
2. Política criminal e penitenciária no Brasil; As escolas criminológicas; Sistema penal e controle social; Processo de criminalização; Vitimologia e vitimização; Polícia e Sistema Penal; O encarceramento no Brasil: dados e perspectivas; O sistema penal brasileiro; Modernas tendências do pensamento criminológico e de política criminal; Mídia e sistema penal; Prisão: prisonização e relações de poder penitenciárias; Análises criminológicas concretas 327
3. Constituição e Direito Penal; O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito; Direito Penal e Direitos Humanos; Direitos humanos e processo de criminalização; Aplicação e interpretação da lei penal 332
4. Teoria do delito: evolução histórica, elementos do crime; Bem jurídico-penal; Modernas tendências da teoria do delito; Tipicidade: tipo penal, conduta (ação e omissão), nexo de causalidade, resultado; Iter criminis; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Dolo; Culpa; Imputação objetiva; Ilicitude: conceito; O injusto penal; Direito Penal e moral; Excludentes da ilicitude; Culpabilidade: conceito, evolução histórica, estrutura; Princípio da culpabilidade; Culpabilidade e liberdade; Culpabilidade e periculosidade; Culpabilidade e vulnerabilidade; Direito Penal do fato e Direito Penal do autor; Imputabilidade; Inexigibilidade de conduta diversa; Excludentes da culpabilidade; Arrependimento posterior; Crime impossível; Concurso de agentes; Erro no Direito Penal; Punibilidade; Concurso de crimes 336

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

5. Pena: evolução histórica, espécies, aplicação; Teorias da pena; Modernas tendências das teorias da pena; Circunstâncias Judiciais; Agravantes e Atenuantes; Causas de Aumento e de Diminuição; Cálculo da Pena; Extinção da punibilidade; Suspensão condicional da pena; Reabilitação 347
6. Dos crimes contra a pessoa; Dos crimes contra a vida 353
7. Dos crimes contra o patrimônio 380
8. Dos crimes contra a fé pública 403
9. Dos crimes contra a administração pública 411
10. Crimes contra o consumidor 420
11. Crimes referentes ao idoso 435
12. Estatuto do Desarmamento 446
13. Crimes referentes a drogas 452
14. Crimes referentes ao abuso de autoridade 466
15. Crimes resultantes de preconceito de raça, cor, observando-se ADO 26 e MI 4733 469
16. Lei de enfrentamento à violência doméstica (Lei nº 11.340/2006, alterada pela Lei n.º 13.641/2018) 471

Direito Processual Penal

1. Princípios que regem o processo penal 485
2. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal; Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil 489
3. Conceito e características do devido processo penal; Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório; Fontes do processo penal 494
4. Lei processual penal no tempo e no espaço; Interpretação da lei processual penal 500
5. Sistemas de investigação preliminar 502
6. Inquérito policial. Identificação criminal 507
7. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada 513
8. Ação penal de iniciativa pública e privada; Condições da ação: Denúncia e Queixa-crime; Garantias do processo penal.. 526
9. Ação civil ex delicto 526
10. O papel da vítima no processo penal 527
11. Jurisdição e competência 528
12. Sujeitos processuais 530
13. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica 535
14. Questões e processos incidentes 536
15. Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova; Meios de prova; Indícios no processo penal 545
16. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. A implantação das audiências de custódia 559
17. Medidas assecuratórias 579
18. Citação, notificação e intimação; Interrogatório 581
19. Revelia e suspensão condicional do processo 585
20. Aplicação provisória de interdições e medida de segurança 586
21. Sentença penal 587
22. Motivação das decisões e coisa julgada 591

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

23. Emendatio libelli e mutatio libelli 593
24. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial; Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo 597
25. Juizados Especiais Criminais 598
26. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri 599
27. Procedimentos especiais 600
28. Nulidades 607
29. Recursos: Ações de impugnação; Revisão criminal; Habeas corpus. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal 610
30. Execução penal: Legislação federal e legislação estadual pertinente 615
31. Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes contra as relações de consumo; estatuto do idoso 617
32. Prerrogativas e garantias dos defensores públicos relacionadas com o processo penal 626
33. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais 630
34. Acordo de não persecução penal (ANPP)- artigo 28A do CPP 632

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua "Área do Aluno" em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

LÍNGUA PORTUGUESA

ORTOGRAFIA

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

▸ Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

▪ **Nomes próprios estrangeiros:** Ex.: Kátia, William, Yakov.

▪ **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Ex.: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

▸ Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

▸ Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

▸ Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

Ex.:

Mexer (não “mecher”)

Enxergar (não “enchergar”)

▸ Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

Ex.:

Caixa (não “caicha”)

Baixo (não “baicho”)

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

- **Palavras de Origem Indígena ou Africana**

O "X" também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com "X".

Ex.:

Abacaxi (fruto de origem indígena)

Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

Exceções e Particularidades

Apesar dessas regras, o uso do "X" na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do "X" é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do "X" é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o "X" e outras letras que apresentam sons similares.

- **Uso do "S" e "Z"**

O uso correto das letras "S" e "Z" na língua portuguesa pode gerar confusão, pois ambas podem produzir o som de /z/ em determinadas palavras. No entanto, há regras que orientam a escolha entre essas duas letras em diferentes contextos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas regras para ajudar a diferenciar o uso do "S" e do "Z".

- **Uso do "S" com Som de "Z"**

A letra "S" pode assumir o som de /z/ em alguns casos específicos. Essas ocorrências, embora comuns, seguem regras claras que facilitam a sua identificação.

a) Após Ditongos

O "S" assume o som de /z/ quando aparece logo após um ditongo (encontro de duas vogais na mesma sílaba).

Ex.:

Coisa

Maisena

b) Palavras Derivadas de Outras com "S" na Palavra Primitiva

Em palavras derivadas, se a palavra primitiva já contém a letra "S", essa letra deve ser mantida na palavra derivada, mesmo que o som seja de /z/.

Ex.:

Casa → Casinha

Análise → Analisador

c) Sufixos "ês" e "esa" Indicando Nacionalidade ou Título

Nos sufixos "ês" e "esa", usados para indicar nacionalidade, título ou origem, a letra "S" também pode ter o som de /z/.

Ex.:

Francês, portuguesa

Marquês, duquesa

d) Sufixos Formadores de Adjetivos: "ense", "oso" e "osa"

Quando palavras formam adjetivos com os sufixos "ense", "oso" e "osa", a letra "S" também é utilizada com o som de /z/.

***Ex.**: Preguiçoso, gloriosa*

- **Uso do "Z"**

A letra "Z" tem regras bem definidas em relação à sua utilização, especialmente em radicais e sufixos de palavras.

a) Em Palavras que Têm Radicais com "Z"

O "Z" é mantido em palavras derivadas que possuem o radical ou a forma primitiva com essa letra. Isso ocorre principalmente em verbos e substantivos.

Ex.:

Feliz → Felicidade

Realizar → Realização

b) Verbos Terminados em "-izar"

Os verbos terminados em "-izar" costumam ter sua forma baseada em substantivos ou adjetivos que não terminam com "S", mas com "Z". Essa regra é bastante comum na formação de verbos que indicam a ação de transformar algo.

Ex.:

Civilizar (de "civil")

Organizar (de "organização")

c) Palavras com Sufixos "-ez", "-eza"

Os sufixos "-ez" e "-eza", que formam substantivos abstratos, também utilizam a letra "Z".

Ex.:

Beleza

Tristeza

- **Diferenças Regionais e Exceções**

Embora existam regras claras para o uso do "S" e do "Z", algumas palavras exigem atenção especial devido à origem etimológica ou à manutenção do radical, o que demanda memorização. Verbos como analisar e paralisar, por exemplo, mantêm o "S" do radical das palavras primitivas (análise, paralisia), seguindo a norma ortográfica da língua portuguesa.

Assim, não se trata de exceções à regra dos verbos terminados em "-izar", mas de casos em que o radical já contém a letra "S", devendo ela ser preservada na forma verbal.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

LEGISLAÇÃO DA DEFENSORIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 5º, 37 E 134)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Base constitucional do acesso à justiça e da assistência jurídica integral

‣ Direito fundamental de assistência jurídica e proteção das pessoas em situação de insuficiência de recursos

A Constituição da República trata a assistência jurídica integral e gratuita como garantia ligada ao acesso efetivo à ordem jurídica. A expressão "assistência jurídica" é mais ampla do que a simples presença em processo judicial: compreende orientação preventiva, esclarecimento sobre direitos e deveres, análise de documentos, busca de soluções consensuais, atuação perante órgãos públicos e, quando necessário, representação em juízo. A gratuidade, por sua vez, impede que a falta de recursos econômicos se transforme em barreira absoluta ao exercício de direitos. O foco constitucional não está apenas em permitir o ingresso formal perante o Poder Judiciário, mas em criar condições para que pessoas vulneráveis compreendam sua situação, identifiquem caminhos legítimos e tenham apoio técnico para defender interesses individuais ou coletivos.

Integralidade, vulnerabilidade e igualdade material

A integralidade exige atendimento compatível com o problema apresentado e com suas consequências concretas. Uma pessoa que procura orientação por risco de perda da moradia, por exemplo, pode necessitar de leitura de contrato, identificação de documentos faltantes, diálogo com o credor, articulação com serviço público e eventual medida judicial. Tratar cada uma dessas etapas como compartimento isolado enfraqueceria a proteção. A igualdade material também orienta a atuação: pessoas em posições sociais desiguais podem exigir respostas institucionais diferenciadas para alcançar proteção equivalente. Essa percepção é particularmente relevante quando se somam barreiras econômicas, informacionais, territoriais, etárias, linguísticas, de deficiência ou de discriminação.

‣ A Defensoria Pública como instituição permanente e função essencial à justiça

A Constituição reconhece a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e vinculada à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa judicial e extrajudicial de direitos individuais e coletivos. A Emenda Constitucional nº 80/2014 consolidou essa formulação ampliada no texto constitucional.

Essa posição constitucional afasta a ideia de que a instituição atue apenas como representante processual de pessoas sem recursos. Seu desenho permite presença preventiva, coletiva e transformadora, inclusive em situações em que a solução adequada decorre de diálogo institucional ou correção administrativa, sem necessidade de litígio.

Autonomia e expressão do regime democrático

A autonomia funcional e administrativa protege a capacidade institucional de organizar serviços, definir prioridades legítimas e exercer atribuições sem subordinação funcional a outro Poder. A autonomia não significa ausência de controles: orçamento, gestão, atos administrativos e conduta funcional permanecem submetidos ao ordenamento jurídico e aos mecanismos de fiscalização competentes. O caráter democrático aparece quando a instituição reduz assimetrias de informação e de poder, amplia o acesso a direitos e oferece canais para que grupos socialmente vulnerabilizados apresentem demandas ao Estado em condições mais equilibradas.

A comparação entre formas de atuação ajuda a visualizar a amplitude constitucional da proteção, sem reduzir o acesso à justiça à existência de uma ação judicial.

Dimensão de atuação	Finalidade imediata	Exemplo de aplicação
Orientação jurídica	Esclarecer direitos, deveres e alternativas legítimas	Explicação das consequências de um contrato ou de uma decisão administrativa
Atuação extrajudicial	Prevenir ou solucionar conflitos fora do processo	Negociação documentada para regularizar prestação de serviço essencial
Atuação judicial	Buscar tutela jurisdicional quando a controvérsia exige decisão do Judiciário	Pedido de proteção de direito cuja solução consensual não foi alcançada
Proteção coletiva	Enfrentar situação que afeta grupo, comunidade ou conjunto de pessoas	Intervenção diante de falha reiterada de atendimento público com impacto comum
Promoção de direitos humanos	Prevenir violações e fortalecer garantias fundamentais	Atuação institucional voltada a pessoas submetidas a tratamento discriminatório

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

As dimensões se complementam. A orientação pode evitar o agravamento do conflito; a via extrajudicial pode produzir solução mais rápida e participativa; a tutela judicial permanece disponível quando a controvérsia não admite composição ou quando a proteção depende de decisão jurisdicional. A atuação coletiva permite enfrentar causas estruturais que não seriam adequadamente resolvidas por uma sucessão de demandas isoladas.

Organização da Defensoria Pública no Estado da Paraíba

- **Lei orgânica estadual e estrutura voltada à direção, fiscalização e prestação do serviço**

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui organização própria estabelecida em legislação estadual, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com alterações posteriores, em articulação com as normas gerais da Lei Complementar Federal nº 80/1994, conhecida como Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. A arquitetura institucional precisa conciliar direção administrativa, planejamento, disciplina funcional, participação social e execução das atividades finalísticas. Essa separação de papéis evita a concentração de todas as decisões em um único centro e cria mecanismos internos para formular políticas institucionais, fiscalizar a regularidade dos serviços e manter presença territorial.

Administração superior e direção institucional

A direção geral da instituição é exercida por órgão próprio de chefia, responsável por representar a Defensoria, coordenar a gestão e praticar atos de administração compatíveis com as competências legais. O Conselho Superior integra o núcleo de deliberação institucional e participa de matérias relacionadas à organização interna, à carreira e à disciplina normativa. A Corregedoria-Geral exerce função de orientação, inspeção e fiscalização da atividade funcional, preservando padrões de regularidade e qualidade. Esses órgãos não substituem a independência funcional do defensor público no caso concreto; atuam em planos distintos, voltados à governança, à integridade institucional e ao funcionamento uniforme dos serviços.

- **Participação social, órgãos de atuação e presença territorial**

A Ouvidoria-Geral externa constitui canal de diálogo com a sociedade e reforça a abertura institucional à participação de usuários, movimentos sociais e organizações civis. Sua existência amplia a possibilidade de receber manifestações sobre o serviço, identificar obstáculos recorrentes e aproximar a gestão das experiências concretas das pessoas atendidas. Ao lado dos órgãos superiores e auxiliares, a atividade finalística é desempenhada por defensoras e defensores públicos e por unidades de atuação distribuídas segundo a organização institucional e territorial definida pela Defensoria.

Integração entre sede administrativa, núcleos e unidades de atendimento

A organização territorial deve favorecer proximidade com a população. Em um estado que reúne capital, regiões metropolitanas, cidades de médio porte e municípios menores, o acesso não pode depender exclusivamente de deslocamento para João Pessoa. A distribuição de unidades, a atuação regionalizada, os núcleos especializados e o uso responsável de canais remotos permitem adequar o serviço às diferentes realidades locais. Um problema de acesso à saúde no Sertão, uma demanda familiar em Campina Grande ou uma situação de violência doméstica em município de pequeno porte exigem portas de entrada claras e capacidade de encaminhamento interno, sem impor à pessoa atendida o conhecimento prévio da estrutura burocrática.

A distinção entre funções institucionais permite compreender como diferentes órgãos contribuem para o mesmo serviço público sem exercer tarefas idênticas.

Eixo organizacional	Papel predominante	Relação com o atendimento
Direção institucional	Coordenação administrativa e representação da Defensoria	Organiza condições gerais para a prestação do serviço
Conselho Superior	Deliberação colegiada em matérias institucionais	Define parâmetros internos dentro de sua competência
Corregedoria-Geral	Orientação, inspeção e fiscalização funcional	Atua sobre regularidade, disciplina e qualidade institucional
Ouvidoria-Geral externa	Participação e escuta social	Recebe percepções da sociedade e aproxima usuários da gestão
Órgãos e unidades de atuação	Execução das funções finalísticas	Prestam orientação e defesa em situações concretas

A utilidade dessa divisão está na complementaridade. Direção e órgãos colegiados fornecem governança; a fiscalização funcional preserva padrões; a participação social revela problemas de acesso; e as unidades finalísticas transformam a missão constitucional em atendimento. A estrutura deve funcionar como rede, com circulação de informações e encaminhamento adequado, e não como sequência de barreiras administrativas.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITOS DO CONSUMIDOR E POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Fundamentos constitucionais e natureza das normas de consumo

- **A proteção do consumidor como mandamento constitucional**

O dever estatal de promover a defesa do consumidor

A Constituição de 1988 trata a defesa do consumidor em três pontos que se complementam. No catálogo dos direitos e garantias fundamentais, o artigo 5º, inciso XXXII, determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. A redação não se limita a reconhecer uma faculdade: impõe ao Poder Público um dever de agir, concretizado por meio de leis, órgãos administrativos, decisões judiciais e políticas públicas. Como o dispositivo integra o rol dos direitos fundamentais, a proteção do consumidor recebe o regime reforçado dessa categoria, vinculando legislador, administrador e juiz.

A defesa do consumidor na ordem econômica

O artigo 170, inciso V, inclui a defesa do consumidor entre os princípios da ordem econômica, ao lado da livre concorrência e da propriedade privada. A consequência é que a liberdade de iniciativa deixa de ser absoluta: o empresário a exerce legitimamente enquanto respeita a posição de quem adquire bens e serviços. Já o artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fixou o prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação, para que o Congresso Nacional elaborasse um código de defesa do consumidor. Desse comando nasceu a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em vigor desde março de 1991, que reúne em um só diploma normas de direito material, processual, administrativo sancionador e penal.

A tabela apresentada abaixo organiza os três dispositivos constitucionais que sustentam o sistema, indicando o conteúdo e a função de cada um.

Dispositivo	Conteúdo central	Função no sistema
Artigo 5º, XXXII	Dever do Estado de promover a defesa do consumidor	Eleva a proteção à categoria de direito fundamental
Artigo 170, V	Defesa do consumidor como princípio da ordem econômica	Limita a livre iniciativa e orienta a atividade empresarial
ADCT, artigo 48	Prazo para elaborar o código de defesa do consumidor	Determina a edição de lei específica e sistemática

Os três comandos atuam em planos distintos: o primeiro fixa o valor protegido, o segundo delimita o campo econômico em que ele deve prevalecer e o terceiro obriga o legislador a transformá-lo em estatuto completo. Por isso o Código não é uma lei comum de contratos, e sim a realização de uma ordem de valores já inscrita na Constituição.

- **Natureza e alcance do Código de Defesa do Consumidor**

Normas de ordem pública e interesse social

O artigo 1º declara que o Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. A expressão ordem pública indica que as regras não podem ser afastadas pela vontade das partes, de modo que o consumidor não pode renunciar antecipadamente à proteção legal nem o fornecedor pode contorná-la por meio de cláusulas. A expressão interesse social revela que a tutela interessa à coletividade e não apenas ao contratante lesado, o que justifica a atuação do Ministério Público, de associações e de órgãos públicos na defesa coletiva.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Diálogo com outras fontes normativas

O artigo 7º esclarece que os direitos previstos no Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, da analogia, dos costumes e da equidade. O dispositivo adota a ideia de um microssistema que convive com o Código Civil, com leis setoriais, como a que disciplina os planos de saúde, e com normas regulamentares de agências. Havendo concorrência de normas, prevalece a que melhor assegure a posição do consumidor. O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta que, tendo a ofensa mais de um autor, todos respondem solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Política Nacional das Relações de Consumo: objetivos e princípios

▸ Finalidade e objetivos do artigo 4º

O artigo 4º do Código descreve a Política Nacional das Relações de Consumo como o conjunto de diretrizes que orienta a atuação do Estado e dos agentes de mercado. Trata-se de uma norma programática de grande densidade, porque, além de enunciar fins, indica os meios pelos quais o poder público deve alcançá-los. O dispositivo parte de uma constatação sociológica: o mercado de massa produz desigualdade estrutural entre quem fornece e quem consome, e o direito precisa corrigir essa assimetria sem sufocar a atividade econômica.

Os objetivos declarados na cabeça do artigo traduzem essa dupla preocupação, e podem ser reunidos nos seguintes pontos.

- Atendimento das necessidades dos consumidores, como finalidade básica de toda a política.
- Respeito à dignidade, à saúde e à segurança, que colocam a pessoa humana acima do interesse patrimonial.
- Proteção dos interesses econômicos, abrangendo preço, qualidade e equilíbrio dos contratos.
- Melhoria da qualidade de vida, entendida como resultado de produtos e serviços adequados.
- Transparência e harmonia das relações de consumo, com informação clara e conflitos reduzidos.

Os dois últimos objetivos mostram que a lei não enxerga o consumidor e o fornecedor como adversários permanentes. A harmonia pressupõe que ambos conheçam seus papéis, e a transparência funciona como condição para que a confiança, base de qualquer mercado duradouro, se estabeleça.

▸ Princípios que estruturam a política

Reconhecimento da vulnerabilidade

O primeiro princípio do artigo 4º é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Trata-se de presunção absoluta, aplicável a toda pessoa que se enquadre no conceito legal, independentemente de sua renda ou instrução. A vulnerabilidade manifesta-se de diferentes formas: técnica, quando o consumidor não domina as características do produto; jurídica ou científica, quando lhe faltam conhecimentos informações necessárias estão em posse de quem vende. Não se confunde com hipossuficiência, que é característica de quem, no caso concreto, tem dificuldade especial de litigar, e que serve a finalidades processuais como a inversão do ônus probatório.

Boa-fé objetiva e equilíbrio entre as partes

O inciso III do artigo 4º exige a harmonização dos interesses dos participantes e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio. A boa-fé aqui é objetiva: não se investiga a intenção íntima do contratante, mas se exige comportamento leal, cooperativo e transparente em todas as fases do vínculo, desde a oferta até a execução e o período posterior ao contrato. Dela derivam deveres anexos de informação, cuidado e lealdade, cuja violação gera responsabilidade ainda que nenhuma cláusula expressa tenha sido descumprida.

Ação governamental, educação e controle de qualidade

Os demais incisos formam um programa de intervenção estatal. O Estado deve atuar diretamente, incentivar associações de consumidores, estar presente no mercado e garantir padrões adequados de produtos e serviços. Deve promover a educação e a informação de fornecedores e consumidores quanto a seus direitos e deveres, estimular meios eficientes de controle de qualidade e segurança, coibir abusos e a concorrência desleal, racionalizar os serviços públicos e acompanhar as transformações do mercado. A Lei nº 14.181, de 2021, acrescentou a esse rol o fomento à educação financeira e ambiental e a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Direitos básicos do consumidor

▸ Direitos de proteção e de informação

Vida, saúde e segurança

O artigo 6º, inciso I, assegura a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. O Código detalha esse direito nos artigos 8º a 10: produtos e serviços colocados no mercado não podem acarretar riscos, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, e o fornecedor deve prestar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. Quando o produto apresentar alto grau de periculosidade, sua comercialização é vedada, e, se o risco for descoberto após a introdução no mercado, o fornecedor deve comunicar o fato às autoridades e aos consumidores, medida conhecida como chamamento para reparo, o recall.

Educação e informação adequada

Os incisos II e III tratam da educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, e da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. A informação deve especificar corretamente quantidade,

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS; PARTIDOS POLÍTICOS; GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS; GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS

Dos Direitos E Garantias Fundamentais

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

- **Direito à Vida**

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

- **Direito à Liberdade**

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

- **Direito à Igualdade**

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

- **Direito à Privacidade**

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

- **Direito à Honra**

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

- **Direito de Propriedade**

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

DIREITO CIVIL

DAS PESSOAS: NATURAIS; PERSONALIDADE E CAPACIDADE; DIREITOS DA PERSONALIDADE; AUSÊNCIA

Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista o ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é o atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar o ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que o Código Civil de 2002 determina no artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º . *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia o funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, o recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se o nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa diretriz, caso o recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após o parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se o nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que o Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2º do Código Civil. Vejamos:

Art. 2º . *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, o nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

a) **A titularidade de direitos personalíssimos:** o direito à vida, o direito à proteção pré-natal, dentre outros;

b) Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;

c) O benefício do legado e da herança;

d) O Código Penal tipifica o crime de aborto;

e) Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, o nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;

f) Direito a alimentos gravídicos que compreendem todos os gastos necessários à proteção do feto, por não ser justo que a genitora suporte todos os encargos da gestação sem a colaboração econômica do pai da criança que irá nascer.

Da Capacidade

Após adquirida a personalidade jurídica, toda pessoa passa a ser capaz de direitos e obrigações, vindo a possuir, desta forma, capacidade de direito ou de gozo.

Nesse diapasão, toda pessoa possui capacidade de direito advinda do fato de que a personalidade jurídica se trata de atributo inerente à sua condição.

Ressalta-se que nem toda pessoa possui aptidão para exercer de forma pessoal os seus direitos com a prática de atos jurídicos, em decorrência de limitações orgânicas ou psicológicas.

Contudo, podendo a pessoa atuar pessoalmente, possuirá capacidade de fato ou de exercício, sendo que reunidos esses dois atributos, possuirá capacidade civil plena. Desta forma, temos:

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO = APTIDÃO PARA EXERCER POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL = **CAPACIDADE CIVIL PLENA**
OU SEJA, ***A PESSOA POSSUI CAPACIDADE PLENA PARA EXERCER SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE***. (Art. 5º, Código Civil/2002, incluída a emancipação na forma do Parágrafo Único e seus incisos).

Em relação à capacidade, aduz-se que nem toda pessoa capaz pode estar apta à prática de determinado ato jurídico, sendo que a legitimação traduz uma capacidade específica.

Em decorrência de um interesse que se pretende preservar, ou considerando a situação particular de determinada pessoa que se deseja proteger, foram criados impedimentos circunstanciais, que não podem ser confundidos com as hipóteses legais de incapacidade. A título de exemplo, podemos citar o tutor que mesmo sendo maior e capaz, não poderá adquirir bens móveis ou imóveis do tutelado, segundo o artigo 1.749, I, do CC/2002.

Da mesma forma, depreende-se que o adotado com o filho do adotante sendo maiores e capazes, não poderão se casar, de acordo com o artigo 1.521, IV, do CC/2002, sendo que em tais situações, estarão impedidos de praticar o ato por ausência de legitimidade ou de capacidade específica para o ato.

O ilustre Sílvio Venosa se manifesta sobre o assunto, da seguinte maneira: "*Não se confunde o conceito de capacidade com o de legitimação. A legitimação consiste em se averiguar se uma pessoa, perante determinada situação jurídica, tem ou não capacidade para estabelecê-la. A legitimação é uma forma específica de capacidade para determinados atos da vida civil. O conceito é emprestado da ciência processual. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar. Por exemplo, toda pessoa tem capacidade para comprar ou vender. Contudo, o art. 1.132 do Código Civil/1916 estatui: os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes expressamente consintam. Desse modo, o pai, que tem a capacidade genérica para praticar, em geral, todos os atos da vida civil, se pretender vender um bem a um filho, tendo outros filhos, não poderá fazê-lo se não conseguir a anuência dos demais filhos. Não estará ele, sem tal anuência, legitimado para tal alienação. Num conceito bem aproximado da ciência do processo, legitimação é a pertinência subjetiva de um titular de um direito com relação a determinada relação jurídica. A legitimação é um plus que se agrega à capacidade em determinadas situações*". (VENOSA, Sílvio De Salvo, Ob. Cit., P. 139/2016).

Desta maneira, de forma esquematizada, temos:

CAPACIDADE
Capacidade de direito = capacidade genérica; Capacidade de fato, ou, de exercício = capacidade em sentido estrito que se trata da medida do exercício da personalidade; Capacidade específica = legitimidade com a ausência de impedimentos jurídicos circunstanciais para a prática de determinados atos.

Da Incapacidade:

Estando ausente a capacidade de fato, nos encontraremos diante da incapacidade civil absoluta ou relativa, que se tratam de temas que passaram por significativas mudanças com a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — após a sua entrada em vigor, em janeiro de 2016.

Da Incapacidade absoluta:

A previsão legal da incapacidade é a falta de aptidão para praticar pessoalmente atos da vida civil, haja vista encontrar-se nesta condição, a pessoa que não possua capacidade de fato ou de exercício, se achando impossibilitada de manifestar real e juridicamente a sua vontade.

Segundo o art. 4º do Código Civil de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

b) Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Obs. importante: A incapacidade jurídica não é excludente absoluta de responsabilização patrimonial, tendo em vista que nos ditames do art. 928 do Código Civil de 2002, "o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes".

Com efeito, ressalta-se que a disciplina acima, foi dada desde a entrada em vigor do atual Código Civil. No entanto, com a aprovação da Lei nº. 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — ocorreu uma verdadeira reconstrução jurídica.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

NORMAS PROCESSUAIS CIVIS: NORMAS (REGRAS E PRINCÍPIOS) FUNDAMENTAIS; INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

a) Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;

b) Aos meios de defesa;

c) Aos deveres;

d) Aos ônus existentes; e

e) À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

a) Da legalidade;

b) Da dignidade da pessoa humana, atuando como supra-princípio processual;

c) Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;

d) Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;

e) Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;

f) Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.

Vale destacar que a celeridade processual não significa agilidade processual, mas, sim a resolução efetiva e sucessiva de atos processuais no tempo pertinente.

Princípio da Boa-Fé Processual

Esse princípio aduz que ao juiz, compete avaliar se as condutas das partes se encontram dotadas de boa-fé, bem como de má-fé, podendo, desse modo, sancionar condutar contrárias ao princípio com adoção das regras processuais vigentes.

Destaca-se que esse princípio requer a observância do magistrado, do advogado, da testemunha e principalmente das partes, tendo em vista que todos os que estiverem envolvidos na lide, devem agir com respeito e ética no que condiz aos padrões de conduta.

Princípio da Inafastabilidade da Atuação Jurisdicional

Esse princípio impõe que ao Judiciário não é permitido excluir da apreciação, ameaça ou lesão a direito existente. Ademais, embora existam atos jurisdicionais semelhantes, o acesso ao Poder Judiciário não poderá ser afastado ou condicionado.

São exemplos desse princípio, as regras que prenunciam a gratuidade da Justiça, cujo objetivo é promover o acesso ao Poder Judiciário às pessoas economicamente desfavorecidas e sem condições para arcar com o adimplemento de custas processuais.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Princípio da Cooperação Processual

Esse princípio estabelece que todos os sujeitos do processo possuem o dever de cooperar entre si, para que em tempo razoável, seja obtida decisão de mérito justa e efetiva.

Assim sendo, existe por parte da aplicação do princípio da cooperação, a busca por equilíbrio, sem preponderância das partes, do advogado, ou, do juiz, devendo estes atuar de forma cooperativa, e respeitando as regras e normas de lealdade.

- **Princípio do Contraditório**

Pelo contraditório, infere-se que não deverá ser tomado nenhum tipo de decisão sem que haja a prévia oitiva das partes do processo, salvo nos casos das tutelas provisórias de urgência e de evidência, nos quais o contraditório acaba sendo protelado.

Dentro da seara do princípio do contraditório, encontramos as seguintes dimensões abaixo:

Dimensões Do Princípio Do Contraditório

- **Dimensão formal:** É o direito de participar do processo, sendo ouvido;
- **Dimensão material:** É o poder de influenciar na decisão;
- Em nome da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, aplica-se às relações interprivados.

- **NOTA:** Dever de consult Consectário: Exige que o juiz não tome decisões sem antes ouvir as partes.

Princípio da Publicidade e Motivação

Determina o art. 5º, inc. LX da Constituição Federal:

LX - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Ante a ordenação do dispositivo constitucional acima, depreende-se que a regra da publicidade dos atos processuais poderá ser restringida apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Além disso, na eminência de possível escândalo, inconveniente grave, ou perigo de perturbação da ordem, a lei poderá também restringir a publicidade dos atos processuais.

São consideradas restrições à publicidade:

- Para que seja promovida a preservação do direito à intimidade do interessado;
- Para a preservação do interesse público.

No que concerne ao princípio da motivação, ressalta-se que nele prepondera a exigência de que as decisões sejam fundamentadas de modo objetivo e claro, pautadas na legislação vigente e em normas e princípios pertinentes, caso seja necessário, devendo ser indicadas também, as razões de fato e de direito que se relacionarem com a decisão judicial.

- **Norma Processual no Espaço e no Tempo**

A lei Processual no Espaço

De antemão, vale pontuar que o princípio da territorialidade das leis processuais se trata de norma aplicada de modo geral, tendo em vista que o magistrado aplica ao processo, via de regra, somente a lei processual do local onde exerce a jurisdição.

Sobre o tema, determina o artigo 13 do Código de Processo Civil:

Art. 13. *A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.*

Assim, ante o determinado no dispositivo acima, depreende-se que na seara civil, a jurisdição será regida pelas normas processuais referentes à pátria nacional.

Ademais, o Código de Processo Civil determina em seu artigo 16, que as normas de processo civil possuem validade e eficácia, em caráter exclusivo, sobre todo o território nacional, ou seja, todos os processos com trâmite no território nacional são regidos pelas normas contidas no CPC/2015.

Entretanto, vale pontuar que tais normas também podem ser aplicadas fora do território nacional, desde que haja a concordância do país em que o processo estiver tramitando.

Por fim, aduz-se que os processos com tramitação no exterior e os atos processuais que são realizados neles não possuem validade no Brasil.

Nesse sentido, para que uma sentença estrangeira tenha eficácia no Brasil, é necessário que o Superior Tribunal de Justiça proceda à homologação desse instrumento processual.

- **NOTA:** As determinações judiciais proferidas em países estrangeiros, não podem ser cumpridas no Brasil, senão, depois do exequatur do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Lei Processual no Tempo

Ao entrar em vigor uma nova lei processual se depara com demandas que já foram encerradas, algumas que ainda não tiveram início, ou, outros que se encontram em andamento.

Nesse ponto, em se tratando das duas primeiras hipóteses, ressalta-se que caso o processo já esteja extinto, não poderá a lei retroagir em prol de avaliar tais demandas jurídicas já consolidadas. Já no que condiz aos processos que ainda não foram iniciados, destaca-se que estes deverão ser regidos pela nova lei.

Todavia, em relação aos processos pendentes, normalmente a nova lei processual é aplicada de forma imediata aos processos em andamento, respeitando os atos processuais que já foram realizados, ou situações consolidadas, tomando por base, a lei anterior.

Desta forma, em relação ao vigor da lei, temos o seguinte:

a)**"**Tempus regit actum**":** O tempo rege o ato. Nesse ponto, qualquer situação jurídica será avaliada e julgada pela lei que estiver em vigor;

b)"Tempus regit actum": O tempo rege o ato. Os atos processuais são regidos pela lei em vigor no momento em que são praticados. Assim, a nova lei deverá ser aplicada em todas as demandas que estiverem em andamento, e as iniciadas, depois da entrada em vigor da lei.

A respeito do tema em estudo, dispõe o art. 14 do Código de Processo Civil:

Art. 14. *A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.*

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER E DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

CRIANÇA E ADOLESCENTE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§1º A garantia de prioridade compreende: (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 2º Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assistência afetiva: (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais; (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade; (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente quando possível de ser atendida. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Parágrafo único. Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou de adolescente previsto nesta Lei, incluídos os casos de abandono afetivo. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico. (Incluído pela Lei nº 14.721, de 2023) (Vigência)

Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. (Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência)

VII – desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério. (Incluído pela Lei nº 14.721, de 2023) (Vigência)

§ 1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

I – etapa 1: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

b) hipotireoidismo congênito; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

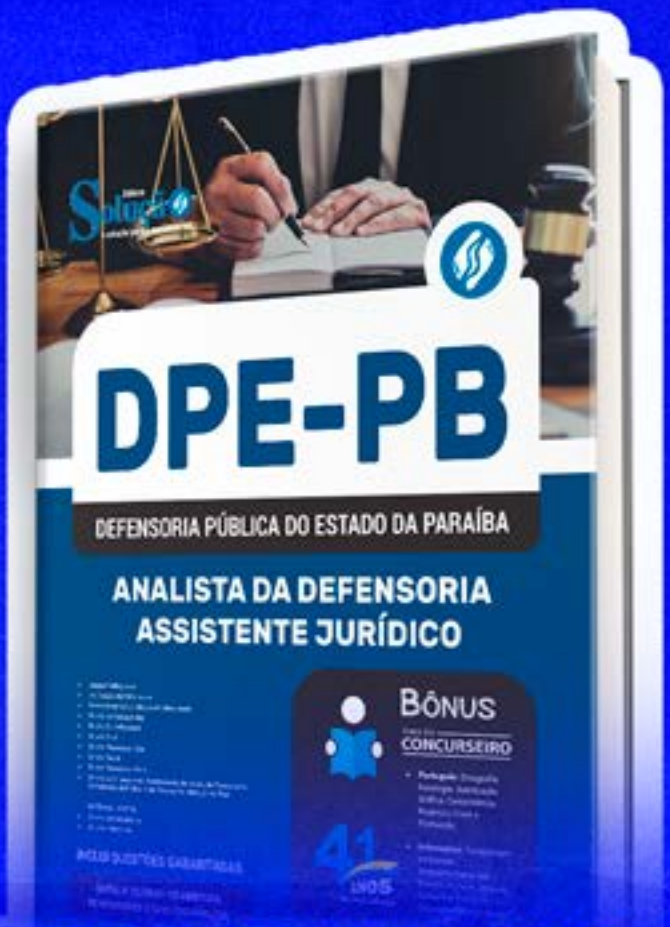
d) fibrose cística; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

e) hiperplasia adrenal congênita; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

f) deficiência de biotinidase; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Editora Solução
a solução para o seu concurso!



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!